



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 19/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP À SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.957.650/0009-38, sediada na Rua Rui Barbosa, n. 1779, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-350, telefone (69) 2181-1616, e-mail: comercial_ro@amazongas.com.br, representada pelo procurador e gerente administrativo, Senhor AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade n. 61037-00029 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n. 596.192.792-04, de acordo com a representação outorgada pela procuração (3213697).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 0002159-09.2016.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento estimado de 12 (doze) botijas de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 45 Kg, à sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, durante o exercício 2017, mediante requisição por demanda.

§1º - As entregas deverão ocorrer na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, em horário de expediente nos dias úteis.

§2º - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumir o total discriminado.

§3º - A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE 02 (duas) botijas de 45 kg, sob o regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer as cargas de gás, em botijas de 45kg, lacrados, sem sinais de violação, mediante requisição da CONTRATANTE.

§1º - O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da CONTRATANTE, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade a ser fornecida, a qual poderá ser enviada por e-mail ou fisicamente;

§2º - O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela CONTRATADA;

§3º - A CONTRATADA deverá garantir o serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto;

§4º - As botijas que apresentarem vazamento de gás, após sua instalação no registro, deverão ser retiradas imediatamente pela CONTRATADA;

§5º - Os recipientes contendo o produto fornecido pela CONTRATADA deverão atender às exigências legais de segurança e conservação, sob pena de devolução;

§6º - A CONTRATADA será responsável pela entrega do produto até o abrigo de gás da CONTRATANTE;

§7º - A CONTRATADA substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 238,00** (duzentos e trinta e oito reais) por carga unitária de 45 Kg. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 2.856,00** (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

§1º - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

§2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

a) objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);

b) o mês a que se refere, o número do contrato e o número do processo que deu origem à contratação: Processo SEI 0002159-09.2016.4.01.8012;

c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

§7º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§8º - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo único - A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando

comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2017, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): a ser definido em 2017; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo em 2017 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo Gestor do Contrato, até o abrigo de gás da CONTRATANTE;
- b. Substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem custos adicionais, de materiais sem condições de uso, sendo avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, vazamentos ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- c. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula primeira deste contrato;
- e. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- j. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- k. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Realizar as requisições dos materiais, na forma estabelecida, conforme demanda durante a vigência do contrato;
- b. Entregar os cilindros vazios para recarga no momento da aquisição;

- c. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- d. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- e. Rejeitar os materiais em desacordo com as exigências deste instrumento;
- f. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- h. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- i. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários do fornecimento do gás, se comprovada a contaminação do produto ou incidentes/acidentes referente a vazamentos por culpa da CONTRATADA;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global ou mensal do contrato, conforme o caso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50% do valor global	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20% do valor global	Por ocorrência

3	Atrasar a entrega do produto ou a sua substituição, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	1% do valor previsto para entrega ou substituição	Por dia
4	Atrasar a entrega do produto ou a sua substituição, acima do limite previsto no item anterior (acima de 10 dias úteis).	15% do valor global	Por ocorrência
5	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,50% do valor mensal previsto	Por dia
6	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	3% do valor mensal previsto	Por ocorrência

§4º - O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 4 do quadro acima, ensejarão ainda a inexecução parcial do contrato, incidente as multas previstas, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§5º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§6º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§8º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§9º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estralho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA (2985610), no que não ferir as determinações aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA
Procurador/Gerente Administrativo
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/11/2016, às 20:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUDRIN SEBASTIAO SOARES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/12/2016, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3052119** e o código CRC **4A576715**.